

Recredenciada pela Portaria Ministerial Nº 734 de 20/07/2016 - D.O.U. 21/07/2016 Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

RESOLUÇÃO CAS Nº 21/2023

DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- Considerando LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, Art. 39 §4°, Art. 42 A §3°;
- Considerando o disposto no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis;
- **Considerando** Ata n. 42/2023, de 30 de novembro de 2023, da reunião do Conselho de Administração Superior CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova o *REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS* das Faculdades Integradas Machado de Assis:

Art. 2º - O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 30 de novembro de 2023.

Adm. ANTORIO ROBERTO LAUSMANN TERNES

Presidente do Conselho de Administração Superior Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis



Recredenciada pela Portaria Ministerial Nº 734 de 20/07/2016 - D.O.U. 21/07/2016 Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º A solicitação de Aproveitamento de Estudos poderá ser realizada por acadêmicos que:
- I estejam se transferindo para um curso de graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis.
- II tenham cursado componentes em outros cursos superiores das Faculdades Integradas Machado de Assis.
- III sejam remanescentes de projetos pedagógicos anteriores, do mesmo curso, nas Faculdades Integradas Machado de Assis.
- **Art. 2º** O Aproveitamento de Estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de disciplinas ou de conteúdos de disciplinas, do curso pretendido nas Faculdades Integradas Machado de Assis, com aquela cursada em cursos de graduação em outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou na própria Instituição.
 - §1º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, são consideradas válidas apenas as disciplinas concluídas com aprovação anteriores ao ingresso no curso de graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis, em que solicitar o aproveitamento.
 - **§2º** Poderá a Coordenação de Curso reconhecer o Aproveitamento de Estudos para acadêmicos que já se encontrem matriculados, nas seguintes condições:
 - I o componente curricular que se pretende aproveitar já deve ter sido concluído, com aprovação;
 - II o componente curricular, conforme inciso I deste parágrafo, somente poderá ser aproveitado por solicitação do aluno matriculado, em tempo anterior ao início das aulas do semestre.
 - §3º Não serão deferidos requerimentos de Aproveitamentos de Estudos de disciplinas nas seguintes situações:
 - I cursadas em Instituições de Ensino Superior estrangeiras;
 - II cursadas em formato EAD que ultrapassem a carga horária máxima prevista para a modalidade no Projeto Pedagógico de Curso, salvo quando de parecer motivado da coordenação do curso ou aprovação do Núcleo Docente Estruturante, se o coordenador julgar necessário.
 - §4º O prazo máximo que um componente curricular cursado pode ser analisado para aproveitamento, tanto nas Faculdades Integradas Machado de Assis, quanto fora dela, é de 6 (seis) anos, seja de conteúdos específicos, seja de conteúdos de conhecimento geral, contados da data de sua conclusão até a data do protocolo de solicitação de aproveitamento de estudos.



Recredenciada pela Portaria Ministerial Nº 734 de 20/07/2016 - D.O.U. 21/07/2016 Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

- **Art. 3º** O requerimento de aproveitamento de estudos será protocolado pelo Acadêmico interessado, junto à Secretaria Acadêmica, acompanhado da seguinte documentação:
 - I requerimento do interessado, indicando a disciplina para a qual deseja aproveitamento;
 - II Histórico Escolar, em original ou fotocópia autenticada, em que conste a disciplina e a carga horária correspondente, objeto da análise;
 - **III** documento que comprove o sistema de avaliação da Instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;
 - IV original ou cópia autenticada pela Instituição de origem do programa ou do plano de ensino da disciplina cursada;
 - **V** documento que comprove a realização de horas de extensão na Instituição de origem, sendo elas cumpridas em disciplinas ou projetos específicos;
 - **VI -** documento que comprove a realização de estágios obrigatórios na Instituição de origem, se for o caso.
 - §1º A Secretaria Acadêmica encaminhará a documentação ao Coordenador de Curso.
 - **§2º** O mesmo requerimento não poderá ser reapresentado para apreciação com fins de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- **Art. 4º** São consideradas equivalentes, para fins de aproveitamento de estudos, as disciplinas que:
 - I A disciplina cursada contiver 100% (cem por cento) da carga horária da qual o aluno pleiteia dispensa; e
 - II Se houver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de equivalência entre os conteúdos ministrados entre as disciplinas obrigatórias e eletivas/optativas;
 - **§1º** Disciplinas da instituição de origem, não equivalentes em carga horária e conteúdo, poderão a critério da Coordenação de curso atender ao cumprimento da carga horária com:
 - I disciplinas eletivas/optativas;
 - II atividades complementares observado o regulamento específico.
 - **§2º** O Acadêmico poderá recorrer, contra o indeferimento do requerimento por parte do Coordenador do Curso.
 - §3º O recurso previsto no §2º deste artigo não terá efeito suspensivo, significando que eventual reforma da decisão somente terá validade após a comunicação do resultado do recurso, sem efeitos retroativos para a matrícula ou outro ato de interesse do Acadêmico.



Recredenciada pela Portaria Ministerial Nº 734 de 20/07/2016 - D.O.U. 21/07/2016 Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

- **§4º** Será admitida a realização de atividades e/ou avaliações complementares para integralização de disciplinas cujo conteúdo tenha não menos de 70% de compatibilidade e carga horária compatível em 100%, para fins de aproveitamento de estudos, nos seguintes termos:
- **I-** frequência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
 - II- frequência a determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- **III-** estudo de determinada parte do programa, orientado pelo professor com avaliação final sobre essa parte;
- **IV-** realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa, com estudos individuais de embasamento orientados pelo professor;
 - V- prova global, envolvendo todo o programa da disciplina, sem exigência de freguência:
 - VI- prova parcial da disciplina, sem exigência de frequência;
- **VII** trabalho prático, demonstrativo da posse das habilidades perseguidas pela disciplina;
 - **VIII-** outras formas propostas pelo coordenador, consultado o NDE.
- **§5º** Será admitida a junção de componentes curriculares cursados com aprovação na Instituição de origem para fins de aproveitamento de estudos.
- **§6º** A carga horária comprovada de extensão, realizada na instituição de origem, será integralmente aproveitada salvo se detectada alguma irregularidade na origem.
- I caso haja necessidade de compensação de carga horária em relação a extensão, o acadêmico deverá cumpri-las com base no disposto em regulamento específico.
- §7º A carga horária comprovada de atividades complementares, realizada na instituição de origem, será integralmente aproveitada salvo se detectada alguma irregularidade na origem.
- I a carga horária de atividades complementares será aproveitada nas categorias ensino e pesquisa, respectivamente, salvo se a documentação do aluno discriminar a classificação na origem.
- **§8º** A carga horária de estágios obrigatórios será aproveitada desde que os mesmos tenham integral afinidade com os critérios de estágio dispostos no projeto pedagógico.
- **§9º** O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser aproveitado desde que apresente carga horária e modalidade compatíveis com o Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- Art. 5º Compete à Secretaria Acadêmica:
- I receber toda a documentação e anexá-la ao requerimento do interessado, indeferindo, automaticamente, o processo que esteja incompleto;



Recredenciada pela Portaria Ministerial Nº 734 de 20/07/2016 - D.O.U. 21/07/2016 Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

- II encaminhar o processo ao Coordenador do Curso;
- **III** realizar, posteriormente à análise do Coordenador do Curso ou do recurso, os registros pertinentes.
- Art. 6° Compete ao Coordenador do Curso:
- I proceder à análise de equivalência entre as disciplinas cursadas e as do respectivo
 Curso, apontando as possibilidades efetivas de aproveitamento;
- II verificar os documentos eventualmente apresentados quando se tratar de comprovação de competência;
 - III solicitar parecer de docentes e/ou do NDE, quando julgar necessário;
- **IV** preencher a Ficha de Equivalência Curricular conforme modelo padronizado pela Secretaria Acadêmica.
- **V-** analisar o recurso, podendo o mesmo convocar docentes e/ou o NDE e, em última instância, submeter ao Conselho de Administração Superior, servindo os resultados de paradigmas para futuros casos análogos.
- Art. 8º Havendo o deferimento do aproveitamento de estudos, a Secretaria Acadêmica fará constar do Histórico Escolar do requerente o aproveitamento obtido na disciplina cursada na Instituição de origem e aproveitada nas Faculdades Integradas Machado de Assis.
 - **§1º** No quadro "observações" do Histórico Escolar, será identificada a Instituição de origem.
 - §2º Quando os conteúdos de mais de uma disciplina cursada permitirem a dispensa de uma única disciplina em cursos das Faculdades Integradas Machado de Assis, a nota final, para fins de registro, será a média aritmética das respectivas notas.
 - §3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, registrar-se-á o ano da disciplina cursada mais recentemente.
 - §4º No processo de transferência de Acadêmicos cujos estudos tenham sido objeto de aproveitamento, a Secretaria Acadêmica anexará cópia do Histórico Escolar da Instituição de origem.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DAS EXPERIÊNCIAS E DOS CONHECIMENTOS DESENVOLVIDOS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

- **Art. 9º** Poderá ser requerido o aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio, sempre que o curso desse nível e o de nível superior sejam de áreas afins.
 - **§1º** A coordenação fará a análise de documentação, seguindo o processo descrito nos artigos 5º e 6º incisos I e II.



Recredenciada pela Portaria Ministerial Nº 734 de 20/07/2016 - D.O.U. 21/07/2016 Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

- **§2º** Verificada a possível compatibilidade de experiências e conhecimentos, o requerente deverá se submeter a uma prova específica para cada disciplina com expectativa de aproveitamento.
- §3º O requerente deverá recolher uma taxa, no valor de 30% do valor da disciplina a ser aproveitada, junto a Secretaria Acadêmica para a realização da prova.
- §4º O requerimento de aproveitamento nos termos do caput deste artigo, deverá ser protocolado pelo menos trinta dias antes do início das aulas.
- §5º A data da prova será comunicada pelo Coordenador do Curso com prazo de até 10 dias.
- **§6º** Para que o requerimento de aproveitamento seja deferido pelo coordenador a nota da prova deverá ser de pelo menos 9, numa escala de 1 a 10.
- §7º O resultado da prova deverá ser informado ao requerente em até 5 dias após a realização da mesma.
- §8º Caberá recurso referente a nota da prova em um prazo de até 2 dias úteis após a divulgação do resultado.
- §9º O recurso será avaliado, no prazo de 2 dias após o recebimento, pelo professor que construiu a prova.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10** As disciplinas/ que não tenham sido reconhecidas, na forma deste Regulamento, como próprias para o Aproveitamento de Estudos, deverão ser cursadas no curso pretendido nas Faculdades Integradas Machado de Assis, conforme regras próprias dos seguintes instrumentos:
 - I Regulamento de Reconhecimento de Extraordinário Aproveitamento nos Estudos;
 - II Regimento Interno e outros Regulamentos das Faculdades Integradas Machado de Assis.
- **Art. 11** Os recursos não terão efeito suspensivo, significando que eventual reforma da decisão somente terá validade após a comunicação do resultado do recurso, sem força de retroatividade para efeitos de matrícula ou outro ato de interesse do Acadêmico.
- **Art. 12** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, tendo o mesmo autonomia para convocar docentes e/ou o NDE, ou submeter ao Conselho de Administração Superior, se julgar necessário.